

LEI N.º - 643

"Autoriza a adquirir material permanente para os serviços de Água e Esgoto".

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, autorizado a adquirir material permanente para os serviços de água e esgoto, podendo despendor até a importância de Cr\$- 400.000,00 = (Quatrocentos mil cruzeiros) -

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir sem concorrência pública, carta convite, tomada de preços, da urgência da aquisição do material permanente a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Constituem recursos financeiros para atender as disposições do art. 1º desta lei, o proveniente de dotação total ou parcial e o excedente da arrecadação do próprio município vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim do Araripe, 18 de abril de 1980.

ASS. OCTAVIANO ^{Ribeiro} NARDY.
Prefeito

ASS. JOSÉ MAGNO TOMAS.
Secretário